

**ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU:**

I – Relatório

A interpôs recurso **jurisdicional do** acórdão de 26 de Julho de 2007, do **Tribunal de Segunda Instância**, (TSI) que deu parcial provimento ao recurso, anulando o acto administrativo com base num dos fundamentos, mas negando provimento aos restantes fundamentos invocados pelo recorrente.

Por acórdão de 13 de Dezembro de 2007, este **Tribunal de Última Instância** deu provimento parcial ao recurso, revogou, em parte o Acórdão recorrido e anulou o acto recorrido por determinados fundamentos indicados.

Ao que parece, não convencido com a parte do Acórdão deste Tribunal que manteve o Acórdão recorrido no que concerne ao entendimento de que já no Regulamento para a concessão de terrenos na colónia de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 651, publicado no Boletim Oficial de 5 de Fevereiro de 1940, a concessão por arrendamento era inicialmente provisória e só se tornava definitiva, após prova do aproveitamento do terreno, vem o recorrente pedir que o Tribunal esclareça “porque razão o legislador não fez a remissão, no capítulo do arrendamento, para os arts. 32.º (aforamento provisório) e 42.º (aforamento definitivo) ou, em alternativa, não fez incluir, neste mesmo capítulo,

disposições idênticas a estas?”

Ora, afigura-se que é pedir demais ao Tribunal que explique o que passou pela cabeça do legislador de 1940, ou as razões pelas quais este mesmo legislador, não terá seguido a melhor técnica legislativa.

O requerente não imputa ao Acórdão qualquer obscuridade, nem as decisões judiciais têm qualquer dever de se pronunciarem sobre toda a argumentação invocada, sobretudo, quando, como foi o caso, a argumentação expendida contém todos os elementos para os destinatários, isto é os leitores da decisão, se aperceberem da razão pelo qual se decidiu em determinado sentido.

II – Decisão

Face ao expendido, indefere-se o requerido.

Macau, 16 de Janeiro de 2008.

Juízes: Viriato Manuel Pinheiro de Lima (Relator) - Sam Hou Fai - Chu Kin

A Procuradora-Adjunta

presente na conferência: Song Man Lei